PREFEITURA VERTENTES

VERTENTES NÃO PODE PARAR

MENSAGEM Nº 006/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vertentes-PE;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Justificativa ao Projeto de Lei

Segue para conhecimento, análise, apreciação, deliberação e votação por esta casa de Leis, Lourenço Pereira de Mendonça, projeto de lei com a seguinte súmula: "Institui Funções Gratificadas no âmbito das da Administração Direta, atualiza a remuneração do Cargo de Tesoureiro e dá outras providências".

Faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei, visando a valorização dos servidores municipais que tão bem desempenham suas respectivas funções e dão rumo ao progresso do nosso município, que dentre outras matérias, merecem justa compensação pelas funções desempenhadas.

Assim, a atual Administração, de modo a evitar evasão dos funcionários qualificados que desempenham com zêlo suas atribuições específicas, atenta para tal situação, dentro do limite da lei e da responsabilidade fiscal, busca valorizar os servidores públicos municipais, pois deles também dependem o sucesso de uma administração.

Toda atuação da Administração Pública *latu sensu*, é vinculada aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, de igual modo aplicado neste projeto bem como sua consecução, observando-se tão função e o serviço.

Sendo assim, imprescindível para tal reconhecimento e valorização, que todos os servidores que desempenham funções além de suas funções de origem, possam ser devidamente remunerados.

Ainda ressaltamos que a atual Administração, em todos os seus atos, sem privilegiar qualquer opinião partidária, atuará sempre voltada para a aplicabilidade do justo somado com a legalidade, em busca de dar plena vigência e respeito a supremacia do interesse público.

PREFEITURA VERTENTES
VERTENTES NÃO PODE PARAR

Aproveitamos para reiterar nossa elevada estima e consideração por esta casa de Leis, que sempre honrou o povo de Vertentes na aplicação de seu *mister*.

Sede do Poder Executivo Municipal das Vertentes, Estado de Pernambuco, em 24 de Abril 2018.

Romero Leal Ferreira
Prefeito

PREFEITURA VERTENTES
VERTENTES NÃO PODE PARAR

Ementa: "Institui Funções Gratificadas no âmbito da Administração Direta, atualiza a remuneração do Cargo de Tesoureiro e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pelo inciso III e IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º Esta Lei dispõe sobre a instituição de Funções Gratificadas do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e Secretarias Municipais.

Artigo 2.º Para efeitos desta Lei considera-se Função Gratificada, a função de caráter transitória, ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, Contratado, Comissionado ou Cedido a serviço desta municipalidade, considerando-se cumulativamente a função de origem.

Parágrafo único – Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação para o exercício da função gratificada, conforme os termos desta lei.

Artigo 3.º As funções gratificadas terão a seguinte nomenclatura e remuneração a ser atribuída observando-se a função cumulada com aplicação dos Princípios da Isonomia e Impessoalidade:

a) FG1, valorado em R$:800,00 (oitocentos reais);
b) FG2, valorado em R$:600,00 (seiscentos reais); e
c) FG3, valorado em R$:400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único – A atribuição da função gratificada, será sopesada diante complexidade do trabalho desempenhado, considerando-se que todos os trabalhos desempenhados pelo município são importantes.

PREFEITURA VERTENTES
VERTENTES NÃO PODE PARAR

Artigo 4.º A função gratificada tratada nessa lei possui caráter transitório vinculado à atribuição desempenhada, sendo desvinculada da remuneração do servidor, tão logo este deixe de exercer o aludido *mister,* não se aplicando no caso em apreço, especificamente à estabilidade descrita no inciso XVII do artigo 73 da Lei Orgânica deste município.

Parágrafo único – A portaria que atribuir a função gratificada deverá conter à atribuição específica ao respectivo servidor de modo a torná-la paradigma à quem desempenhar igual serviço.

Artigo 5.º Fica reajustado o salário do Cargo de Tesoureiro para o valor de R$:2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta Lei.

Artigo 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Sede do Poder Executivo Municipal das Vertentes, Estado de Pernambuco, em 24 de Abril 2018.

Romero Leal Ferreira
Prefeito